

**02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA**  
Praça Diógenes Rebêlo, nº 338, Centro, CEP 64.180-000 - Fone: (0xx)86-3383-1301  
**OFÍCIO CONJUNTO Nº 11/2020- 1º PJ e 2º PJ de Esperantina-PI**  
Esperantina (PI), 31 de Março de 2020.  
**Procedimento Administrativo nº 16/2020**  
**SIMP nº 000148-161/2020**

Sr. Prefeito Municipal de Morro do Chapéu do Piauí, **Marcos Henrique Fortes Rebelo,**

**Assunto:** encaminhar Recomendação Administrativa nº 16/2020 exarada na data de 30 de março de 2020 nos autos do Procedimento Administrativo nº 16/2020 (SIMP nº 000148-161/2020) desta promotoria de justiça.

Prezada,

Nos termos dos Atos PGJ/PI nº 948/2019 e 931/2019, encaminho, em anexo, para conhecimento e cumprimento, **Recomendação Administrativa nº 16/2020**, ao Exmo. Prefeito Municipal de Morro do Chapéu do Piauí/PI.

Deverá ser encaminhada a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 72 horas, resposta por escrito a respeito do acatamento dos termos da Recomendação a ser encaminhada, via e-mail, para [segunda.pj.esperantina@mppi.mp.br](mailto:segunda.pj.esperantina@mppi.mp.br).

Anexa, Recomendação Administrativa nº 16/2020.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)  
**ADRIANO FONTENELE SANTOS**  
Promotor de Justiça  
Titular da 2ª PJ de Esperantina

(assinado digitalmente)  
**RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR**  
Promotor de Justiça  
Titular da 1ª PJ de Esperantina

**01 E 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA**  
Praça Diógenes Rebêlo, nº 338, Centro, CEP 64.180-000 - Fone: (0xx)86-3383-1301

### **RECOMENDAÇÃO Nº 16/2020**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16/2020  
SIMP Nº 148-161/2020

*Objeto: Recomendar aos gerentes de lotéricas situados no Município de Morro do Chapéu do Piauí/PI para que adotem as providências necessárias para evitarem filas e aglomerações em suas dependências e na frente de seus estabelecimentos, durante o período em que vigorar o período de pandemia e calamidade pública.*

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio dos seus Representantes legais, Doutor ADRIANO FONTENELE SANTOS, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, e Doutor RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Esperantina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, VI e IX da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12 de 93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e

imediatamente, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia "a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional";

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Piauí, por meio do Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Piauí, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo declarado estado de calamidade pública por meio do Decreto nº 18.895, de 19 de março de 2020 e intensificado as medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública, conforme Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo Município de Morro do Chapéu do Piauí/PI para o enfrentamento desta pandemia, especialmente em relação às atividades que não foram suspensas pelo Decreto Estadual nº 18.901, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça com atribuição nas Demandas Cíveis instaurou o Procedimento Administrativo Extrajudicial nº 148-161/2020 com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo Município de Morro do Chapéu do Piauí para o enfrentamento do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os riscos de aglomeração de populares dentro dos bancos e lotéricas no Estado do Piauí;

**RESOLVE RECOMENDAR aos GERENTES DE LOTÉRICAS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ/PI, bem como os representantes da Polícia Militar, do Município de Morro do Chapéu do Piauí/PI, rádios e demais meios de comunicação, bem como as pessoas físicas ou jurídicas no que couber, para em prazo imediato:**

Para os **Gerentes de Casas Lotéricas**:

- 1) Determine horário especial para atendimento exclusivo de idosos e pessoas com deficiência, com agendamento prévio, sempre que possível;
- 2) Priorizar atendimentos essenciais, fazendo ampla divulgação de quais são os mesmos, e solicitar que população venha em outras datas para resolver questões que não sejam urgentes;
- 3) Entregar senhas e agendamento de horário assim que comece a formar aglomerados, limitando o número de pessoas a serem atendidas por hora na agência de acordo com o espaço dela;
- 4) Disponibilização de funcionário para estar na parte externa do estabelecimento, pelo menos uma hora antes da abertura, para ordenar a fila, esclarecendo os atendimentos prioritários que serão realizados, distribuir senhas e

evitar aglomerados;

5) O fornecimento de kits de higiene para os funcionários na escala de trabalho, conforme indicado pela vigilância sanitária;

6) Disponibilizar álcool em gel 70.º no interior das lotéricas aos clientes em atendimento;

7) Realizar o controle de distanciamento mínimo de um metro entre os consumidores dentro e fora das agências bancárias e lotéricas.

Aos **representantes da Polícia Militar**:

1) Recomenda que a polícia militar faça ampla divulgação da presente recomendação, assim como dos Decretos Municipais de Morro do Chapéu do Piauí, junto aos responsáveis pelas loterias do Município, com intuito de inibir a aglomeração de pessoas e orientar de como devem proceder;

2) Auxiliar NO ORDENAMENTO DAS FILAS, na medida do possível, fora das unidades lotéricas, quando necessário, para fins de evitar grandes aglomerações devendo ser garantida a distância de pelo menos um metro entre os consumidores;

À **Prefeita Municipal e Secretários Municipais de Morro do Chapéu do Piauí**:

1) Dar ampla divulgação nos meios de comunicação, notadamente nos sites oficiais, rádio, repartições públicas (em especial nos estabelecimentos de saúde), mídias sociais e demais meios de comunicação, contribuindo para que a população evite o aglomerado nos bancos e lotéricas.

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para a Prefeita Municipal de Morro do Chapéu do Piauí e Secretária Municipal de Saúde darem ampla divulgação, aos gerentes de bancos e lotéricas situados neste Município e representantes da Polícia Militar para adoção das providências cabíveis.

Encaminhe-se a **RECOMENDAÇÃO** à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no Diário do Ministério Público.

Cientifique-se, via sistema *Athenas*, o CAODEC e CAODS dos termos da presente Recomendação.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, aos gerentes de lotéricas deste Município, para que, no prazo de 72 horas, comunique a esta Promotoria, através do e-mail: segunda.pj.esperantina@mppi.mp.br as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da Ação Civil Pública de responsabilização pela prática de Ato de Improbidade Administrativa.

Esperantina(PI), 27 de Março de 2020.

ADRIANO  
FONTENELE  
SANTOS:9660825030  
4

Assinado de forma digital  
por ADRIANO FONTENELE  
SANTOS:96608250304  
Dados: 2020.03.30 13:02:31  
+03'00'

**ADRIANO FONTENELE SANTOS**

*Promotor de Justiça*

*Titular da 2ª PJ de Esperantina*

RAIMUNDO NONATO  
RIBEIRO MARTINS  
JUNIOR:63850990320

Assinado de forma digital por  
RAIMUNDO NONATO RIBEIRO  
MARTINS JUNIOR:63850990320  
Dados: 2020.03.30 12:43:51 -03'00'

**RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR**

*Promotor de Justiça*

*Titular da 1ª PJ de Esperantina*